

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 198/XII/2.^a

ASSUNTO: Orçamento para a Educação não suporta mais cortes

Entrada na AR: 30 de outubro de 2012

Nº de assinaturas: 9064

Peticionários: FENPROF, CONFAP, FNSFP, SIEE, STAL e CNIPE

Introdução

Está em causa uma petição promovida pela FENPROF – Federação Nacional dos Professores, CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais, FNSFP – Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, SIEE – Sindicato dos Inspetores da Educação e do Ensino, STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação, que foi disponibilizada no [site da FENPROF](#) e recolheu assinaturas eletronicamente e presencialmente.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 30 de outubro, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura na mesma data.

I. A petição

1. Os peticionários manifestam discordância em relação a cortes orçamentais na Educação e solicitam o reforço das verbas do setor.
2. Fundamentam a petição com os seguintes argumentos:
 - 2.1. “Nos últimos 2 anos o orçamento da Educação desceu de 5,7% para 3,9% do PIB”;
 - 2.2. “As consequências dessa redução refletem-se nas dificuldades de as escolas se organizarem pedagogicamente, no empobrecimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, no aumento do número de alunos por turma, na extinção de projetos educativos relevantes para as comunidades, no menor acesso a ação social escolar e no aumento dos níveis de desemprego e instabilidade dos profissionais da Educação”;
 - 2.3. Referem ainda que “essa redução do orçamento é mais preocupante por se estar em fase de alargamento da escolaridade obrigatória e não permitirá inverter os elevados índices de insucesso e abandono escolares”.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, indica-se uma petição sobre matérias conexas e três Projetos de Lei sobre o número de alunos por turma, a seguir referidos:

- [Petição 152/XII/1.^a](#), *Solicitam a alteração das políticas educativas e maior investimento na Educação*, cuja apreciação na Comissão está concluída, aguardando-se o agendamento da discussão no Plenário; pode consultar-se na Petição a resposta do Ministério da Educação e Ciência;
 - [Projeto de Lei n.º 261/XII, do BE](#), *"Estabelece um número máximo de alunos por turma e por docente nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário"*, que foi rejeitado em 6 de julho;
 - [Projeto de Lei n.º 257/XII do PS](#), *"Estabelece o número mínimo e máximo de alunos por turma"*, que foi rejeitado em 6 de julho;
 - [Projeto de Lei n.º 218/XII do PCP](#), *"Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem"*, que foi rejeitado em 6 de julho.
3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. Do [relatório do OE/2013](#) ([Proposta de Lei n.º 103/XII/2](#)) resulta a despesa para a Educação em 2012 e 2013 constante do quadro seguinte:

Despesa Efetiva Consolidada por Programas

	Estimativa 2012	OE/2013	Variação		Obs
			(em M.€)	em %	
Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (P012) – despesa por medidas do programa	6307,7	5979,6	-328,1	-5,2	OE/2013, p. 197
Ciência e Ensino Superior (P013) – despesa total consolidada	2033,2	2132,7	99,5	4,9	OE/2013, p. 201
Sub-total (P012 + P013)	8340,9	8112,3	-228,6	-2,7	

Fonte: Relatório do OE/2013.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 9064 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).

2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência**, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que se pondere a remessa de cópia da petição aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 9064 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2012-11-5

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes